



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2022

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES** no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual, referente ao ano de 2022, a incidir no percentual de 3% (três por cento) sobre remuneração de todos os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput deste artigo incidirá também sobre os subsídios previstos nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Municipal nº 659/2012, bem como dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica dispensada apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplada na Lei Orçamentária Anual, bem como expressa previsão Constitucional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º do art. 1º da Lei n. 49/2011.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por LUCIANO MIRANDA SALGADO em: 16/03/2022 08:53.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte dois (15/03/2022)

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654**

www.ibatiba.es.gov.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por LUCIANO MIRANDA SALGADO em: 16/03/2022 08:53.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MENSAGEM Nº 009/2022, de 15 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Fernando Vieira de Souza
Presidente da Câmara de Ibatiba/ES,
Senhores Vereadores:

É com elevada honra, e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Ibatiba-ES, que submeto à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ALTERA OS ANEXOS II e VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº40 DE 23 DE MAIO DE 2010, ANEXOS III E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 23 DE ABRIL DE 2010, ANEXOS II E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 23 DE ABRIL DE 2010 E ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição visa garantir o atendimento a uma determinação constitucional que trata da Revisão Salarial aos Servidores Públicos e foram definidas através de estudos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, privando pelo controle das contas públicas.

Sendo assim, solicitamos a especial atenção dos Nobres Vereadores para a discussão, votação urgente urgentíssima e aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte dois (15/03/2022)

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br**